



PROJETO DE LEI Nº 2.011, de 1999

"Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999 que dispõe sobre as normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa e dá outras providências."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEP. RODRIGO MAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame pretende acrescentar parágrafo único ao art. 4º¹ da Lei nº 9.801/99, que dispõe sobre a perda de cargo público por excesso de despesa com pessoal. O dispositivo sob exame propõe que se estenda a proibição contida no caput do artigo à

¹ Art. 4º Os cargos vagos em decorrência da dispensa de servidores estáveis de que trata esta Lei serão declarados extintos, sendo vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

contratação temporária de servidores, consultores ou empresas para a prestação de serviços desempenhados pelos servidores estáveis exonerados.

Submetido à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto foi aprovado em 24 de maio de 2000, com emenda que inclui na vedação os convênios e as organizações sociais.

Este o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da letra h do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta ou indireta no Orçamento da União, eis que reveste-se de caráter essencialmente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário públicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Diante do exposto, somos pelo não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do Projeto de Lei nº 2.011, de 1999 e da emenda apresentada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala das Sessões, em

Deputado RODRIGO MAIA
Relator